

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/04/2021

Katharine Vilela



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 054/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prestige Aquarium Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santa Bárbara, nº 310, Bairro da União, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.463.469/0001-18

FONE: (92) 3654-4746

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3601

ATIVIDADE: Aquicultura

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.159.536-0

FAX:

PROCESSO Nº: 1751/T/03

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 35, (MD), Ramal Água Branca II km 4,5, (ME), localizado nas seguintes coordenadas geográficas: P1 02°51'23,50" S e 59°55'02,20" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um laboratório para reprodução de alevinos e a atividade de recepção, quarentena, reprodução natural e comercialização de peixes ornamentais, em dois galpões contendo 472 tanques de concreto que somam um volume d'água de 637,20m³, 72 aquários de vidro com 9,72 m³, 45 viveiros escavados com 0,3ha, em um sistema super-intensivo para peixes ornamentais, 12 viveiros escavados perfazendo 0,8402ha para a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon cephalus*) em sistema semi-intensivo e 02 viveiros de barragem com área inundada de 0,9838ha, numa propriedade de 78,41ha de área total.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

30 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 054/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1751/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LAU.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (www.ibama.gov.br).